CAE – Conselho de Alimentação Escolar
Mogi Guaçu

PLANO DE AÇÃO PARA O ANO DE 2024

Mandato 2021 – 2025

01/01/2024

Este documento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o artigo 35, VIII desta resolução, à saber: "Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009: VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria de Educação antes do início do ano letivo."

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAE – Conselho de Alimentação Escolar
Mogi Guaçu

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
Trabalho sério, vida nova
2021-2024

CONTEÚDO	
Sumário	02
Introdução	03
O Conselho de Alimentação Escolar	05
Disponibilidade de recursos Humanos Valores Financeiros	08
Frentes de Ação 1 – Ação Legislativa 2 – Ação de Acompanhamento de Instituições Escolares 3 – Ação de Acompanhamento de Licitações e Processos 4 – Ação de Acompanhamento da Educação Alimentar	10 11 11 12 13
Cronograma de Visitas as instituições	13
O que fazer com as Informações obtidas	14
Considerações	15
Referências	16
Anexos utilizados no CAE	17

CAE – Conselho de Alimentação Escolar
Mogi Guaçu

Introdução

Este documento estabelece o Plano de Ação – 2024 do Conselho de Alimentação Escolar de Mogi Guaçu (CAE), tendo como fim a orientação das ações do conselho no que tange ao acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Mogi Guaçu para o exercício de 2024.

Este plano fica instituído com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, regulado por sua vez pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), sendo que este arrola como competências do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

> Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:
>
> **VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à SME. antes do início do ano letivo.**

Este plano fica também instituído com fulcro no Decreto nº 3.189, de 15 de fevereiro de 2002 que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, à saber:

> Art. 5º São atribuições e competências do CAE:
>
> **IX - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições;**

Conforme o artigo 35, VIII da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, este documento será encaminhado para a Secretaria de Educação do Município de Mogi Guaçu, enquanto entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Câmara de Vereadores, antes do início do ano letivo.

Este Plano de Ação 2024, poderá sofrer alterações no decorrer do ano citado, conforme se fizer necessário e for deliberado pelo presente CAE.

Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) disponibilidade de equipamento de informática;
c) transporte para deslocamento dos membros aos locais ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos Conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial do município

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares. Resolução FNDE 26/2013

O presente Plano contém a previsão de visitas às Unidades Escolares atendidas pelo PNAE e ao Setor de Alimentação Escolar, assim como previsão das reuniões ordinárias, previsão de gastos financeiros, capacitações aos Conselheiros que possivelmente poderão ocorrer neste Município ou em outros Municípios, Reuniões articuladoras com Autoridades Locais ou não, modificações no Regimento Interno e demais ações a serem desenvolvidas por este colegiado decorrentes de necessidades ou situações que ocorrerem durante o ano de 2024.

CAE – Conselho de Alimentação Escolar
Mogi Guaçu

O Conselho de Alimentação Escolar de Mogi Guaçu

O Conselho de Alimentação Escolar de Mogi Guaçu tem como desafio constante estabelecer o contínuo diálogo entre a Sociedade, Governo Municipal e a Intersetorialidade, como forma de perseguir a consolidação e o aprimoramento da política pública de alimentação escolar na rede pública de ensino deste ente Municipal.

> Considerando a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;
>
> Considerando o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local; RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013
>
> O PNAE contribui com o sustento de dezenas de milhares de agricultores familiares, distribuindo renda e contribuindo com a formação de um mercado para produtos orgânicos, de base agroecológica e da sociobiodiversidade. Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – TCU e FNDE

Este colegiado entende que o controle social é fruto natural do amadurecimento do processo democrático de uma nação, sendo uma importante ferramenta de acompanhamento e aprimoramento da gestão dos negócios públicos; constitui o principal instrumento de fiscalização da atuação municipal nesta área.

Entende-se também que o bem social a ser alcançado depende do desenvolvimento entre este conselho (enquanto representante da sociedade) e o município, de um elo de parceria, não guardando nessa relação, traços de subordinação daquele em relação a este, mas sim de cooperação mútua e crescimento para ambos.

Um Conselho, que na condição de voz da sociedade junto ao Estado e Município, atua no sentido de garantir o fornecimento da alimentação escolar balanceada, com qualidade, segura nutricionalmente e saborosa aos educandos, zelando sempre pela execução segundo os parâmetros higiênicos sanitários, administrativos, econômicos, sustentáveis e pedagógicos da política pública de alimentação escolar, tendo em vista a sua relevância social.

A atuação do Conselho de Alimentação Escolar é fundamental para o bom funcionamento do PNAE, já que o Conselheiro pode acompanhar mais de perto todas as etapas do fornecimento da alimentação escolar.

Independência, porque o compromisso do Conselheiro não é com o gestor público, mas sim com a sociedade e com os alunos que dependem do bom funcionamento do PNAE para crescerem sadios e para aprenderem melhor.

Mais de 42 milhões de alunos das escolas públicas brasileiras dependem do bom funcionamento do PNAE para receber uma alimentação em quantidade e qualidade suficientes em todos os dias letivos do ano. O recurso federal aplicado no PNAE é fiscalizado pelos Conselheiros da alimentação escolar designados em cada estado ou município brasileiro.

Os Conselheiros, cuja atuação está regulamentada pela Lei 11.947/2009 e pela Resolução FNDE 26/2013, são importantes agentes no controle desse programa, sendo muitas vezes a principal fonte de informação em relação à ineficiência e/ou irregularidades na utilização dos recursos destinados à alimentação escolar.

Tamanha é a importância dos Conselhos que o recurso do PNAE somente pode ser repassado às Entidades Executoras que possuem Conselho de Alimentação Escolar em funcionamento.

- Brasília, março de 2017. RAIMUNDO CARREIRO Presidente do Tribunal de Contas da União - Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Com base no artigo 18 da Lei Federal 11.947/20091 e no artigo 5º, III da Resolução 26/2013, o CAE conta com as seguintes atribuições:

Atribuição deliberativa – competência específica para decidir, sobre a prestação de contas do Município de Mogi Guaçu em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); A palavra deliberar quer dizer “decidir, determinar, ordenar, resolver ou dispor”. Logo, ao afirmar que o CAE tem caráter deliberativo, o que se quer dizer é que ele tem competência para decidir, em instância final, sobre determinadas questões no PNAE, como no caso da elaboração do parecer conclusivo (atribuição deliberativa). TCU - FNDE

Atribuição consultiva – possui caráter de assessoramento e aconselhamento dos gestores municipais no que tange ao PNAE; faz parte da atribuição consultiva do Conselho.

Assim, caberá ao CAE fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

Atribuição fiscalizadora – Porque a atividade que desenvolve de acompanhamento e fiscalização do Programa precisa acontecer de forma separada do Governo. A independência *é* que garante a isenção na análise do que está acontecendo na execução do PNAE. Competência e independência, que permite o Conselho acompanhar o cumprimento de normas e a correta execução das ações de execução do PNAE pela SME enquanto Entidade Executora do programa - PNAE, em relação aos seguintes aspectos: "[3]**pelas ações de educação alimentar e nutricional; pela estrutura física das escolas; pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar**".

> CAPÍTULO VII
> DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
> Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Resolução FNDE 26/2013

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

*Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

II – Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

[1]Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições admin istrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, p ermanente, deliberativo e de assessoramento

[2]Art. 5º. Participam do PNAE: III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estad os e dos Municípios;

Disponibilidade de recursos humanos
Valores financeiros

De acordo com:

> Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:
> I – **Garantir ao CAE**, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, **a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência,** tais como:
> d) **disponibilidade de recursos humanos e financeiros**, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva. Resolução CD-FNDE nº26, 17 de junho de 2013.
> Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:
> VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, **contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à SME antes do início do ano letivo**.

Que seja previsto em orçamento da Entidade Executora para o ano de 2024 – LOA, um valor estimado para as Reuniões e Capacitações dos Conselheiros que ocorrerão no decorrer do ano pelo FNDE, PNAE, CECANE, CEAESP, CONSEA e demais Instituições afins, fora de nosso Município no valor de R$5.000,00 para inscrições, transporte, alimentação, acomodações.

Que seja previsto em orçamento da Entidade Executora para o ano de 2024 – LOA, um valor estimado para e dentre outros:

I. Recursos Materiais

Para a realização de suas atividades, o CAE deverá contar com:

\> Materiais de escritório: papel sulfite, toner com tinta para impressora colorida, grampeador, grampos para grampeador, canetas, lápis, réguas, borrachas, clips, calculadoras portáteis, canetas marca texto, pastas para arquivos, pastas plásticas, canetões, dentre outros;

\> Materiais descartáveis: aventais, toucas e luvas;

\> Mobiliário: uma mesa para escritório com gavetas, 2 mesas para equipamentos, 1 mesa de reuniões para 13 pessoas, 2 armários com porta, prateleiras e cadeiras

\> Equipamentos: computador, datashow, notebook, impressora e digitalizadora, telefone e acesso à internet, 3 balanças (7 kilos);
\> Material de limpeza - serviço de limpeza;
\> Transporte para os conselheiros: transporte de ida e retorno para todas as reuniões/atividades/capacitações/formações/visitas programadas;
\> Alimentação dos conselheiros: nas atividades que demandam no mínimo de 4 horas de trabalho, tais como: visitas às escolas, reuniões/capacitações/formações, mediante prévia solicitação pela presidência.
\>Acomodações dos Conselheiros: Capacitações/Formações quando se fizer necessário fora do Município, mediante prévia solicitação pela presidência.

II. Recursos humanos:

Disponibilizar um servidor(a): (Secretário Executivo - Auxiliar Técnico de Educação) especialmente destacado para exercer as atividades do expediente administrativo técnico do CAE.
Valor estimado: R$ 5.000,00
Valor Total: R$5.000,00 – Previsão para o ano de 2024– LOA

> Conseguir a independência não é muito simples porque o CAE depende das condições criadas pelo governo local para o desenvolvimento de suas atividades**. É obrigação do governo local disponibilizar um espaço para as reuniões e atividades do CAE, o material a ser utilizado pelos Conselheiros, veículos para que os Conselheiros possam visitar as escolas e o que mais for necessário**.
> Mas **esse apoio operacional não pode gerar constrangimentos**. A **autonomia do CAE é fundamental para o desempenho de seu trabalho**! Por exemplo, ao visitar escolas para o monitoramento, o CAE não precisa comunicar com antecedência às escolas que serão visitadas. Dessa forma, ao chegar ao local, o Conselho encontrará a realidade diária. TCU –FNDE

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade” (inciso IV) e “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (inciso VII). - REBRAE

Frentes de Ação

O CAE, procura tornar sua atuação mais eficiente e sempre no intuito de seu aperfeiçoamento assegurando melhorias para cumprir as competências designadas para o amplo atendimento ao PNAE de acordo com as legislações pertinentes e com o TCU – FNDE nos orienta.

Fornecer alimentação nutritiva, com qualidade, balanceada, segura, saborosa e suficiente, atendendo a todas as Unidades Escolares Municipais, Estaduais e Filantrópicas, cobrindo as necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis durante sua permanência em sala de aula. Para melhoria do crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, implantando controle de qualidade dos alimentos visando as condições higiênico-sanitárias.

- O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.- REBRAE

Medidas visam apenas a melhor eficiência administrativa e financeira juntamente com as responsabilidades e ação da SME., dos Gestores do PNAE e a atuação dos Conselheiros.

As ações do CAE, ficam assim instituídas:

1. **Ação de acompanhamento às Unidades Escolares atendidas e Setor de Alimentação Escolar;**

As visitas às Unidades Escolares serão realizadas primeiramente onde forem encontradas situações de denúncia, situações de risco, situações com mais incidentes, situações peculiares/do dia a dia.

CAE realizará em média 12 visitas anuais, uma a cada mês, distribuídas de acordo com os termos acima citados. Realizando checklist e revisão dele (visitas de Rotina)

O cronograma de acompanhamento das Unidades Escolares será definido durante as reuniões mensais/no decorrer do mês.

A ação de acompanhamento ao Setor de Alimentação Escolar será realizada com no mínimo duas visitas semanais e outra(s) a serem definida(s) na medida do necessário, sempre preservando suas ações em não serem avisados.

Obs.: outras demandas oriundas de denúncias da comunidade ou dos órgãos de controle serão atendidas conforme surgirem.

2. **Ação de acompanhamento de licitações e processos;**

1. Capacitação dos Conselheiros
2. Acompanhamento dos pregões presenciais e chamamento público em parceria com a SME;

O acompanhamento da execução financeira, a aquisição dos alimentos, a qualidade da alimentação ofertada sob diversos aspectos, as atividades de Educação Alimentar e Nutricional e os cuidados com as condições de produção da alimentação escolar.
Cartilha para os Conselheiros PNAE – TCU e FNDE
A Lei determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos da União devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades indígenas e quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Cartilha para os Conselheiros PNAE – TCU e FNDE.

2. Acompanhamento da confecção e execução de contratos (datas condicionadas a licitações).

Pré qualificação dos gêneros
O CAE participe de todas as etapas: da especificação, da estimativa de qualidade e do preço, passando pela licitação, gestão e fiscalização do contrato. Cartilha para os Conselheiros PNAE – TCU e FNDE

3. Acompanhamento na entrega das amostras de gêneros alimentícios/carnes em geral após os pregões e chamamento realizados;

4. Ação de acompanhamento da Educação Alimentar

1. Acompanhar a execução do cardápio nas Unidades Escolares atendidas;
2. Acompanhar a aplicação dos recursos federais recebidos pelo PNAE;
3. Incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;
4. Participação nos pregões presenciais e chamamento;
5. Participação de Capacitações referente a melhoria no acompanhamento da Alimentação Escolar e Segurança Nutricional;
6. Preenchimento do checklist e revisão (visitas Técnicas) do mesmo com retorno nas Unidades Escolares;
7. Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
8. Considerar as preferências alimentares dos escolares, por meio de testes de aceitabilidade, acompanhando a execução dos Testes de Aceitabilidade;
9. Restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras;
10. Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
11. Acompanhamento no Controle de estoque do Setor de Alimentação Escolar e Unidades Escolares;
12. Apresentar, a Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;
13. Acompanhar o resultado e periodicidade da avaliação periódica do estado nutricional da comunidade escolar, o qual sendo executado será planejado o cardápio;
14. Acompanhar se as Unidades Escolares possuem a quantidade suficiente de Merendeiras/manipuladoras para uma plena realização de suas funções, ou seja, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares para execução com excelência do cardápio;
15. Articular, dialogar e assessorar com as Gestoras, Merendeiras, docentes e discentes das Unidades Escolares atendidas;
16. Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela SME.;
17. Tomar conhecimento e acompanhar o Plano Anual de Trabalho das Nutricionistas – Gestoras do PNAE

CAE Conselho de Alimentação Escolar

Mogi Guaçu

CRONOGRAMA DE VISITAS NAS UNIDADES PARA 2024

Reunião ordinária nº	DATA
Visitas em EMEF,EMEI e CEI	07/08/2024
Visitas em EMEF,EMEI e CEI	23/08/2024
Visitas em EMEF,EMEI e CEI	06/09/2024
Visitas em EMEF,EMEI e CEI	20/09/2024
Visitas em EMEF,EMEI e CEI	14/11/2024

Obs: As datas de Reuniões ordinárias podem sofrer alteração do dia, sendo SME, comunicada com antecedência e as devidas motivações.

Haverá a Convocação por carta de convocação, whatsApp, e-mail ou outra forma de aviso com antecedência.

As reuniões Extraordinárias serão avisadas com antecedência de 48 h, conforme a convocação ou whatsapp aos Conselheiros.

As visitas são definidas no dia, sem aviso prévio a instituição visitada e definida pelos membros do CAE, relatórios serão feitos como registro da visita e entregue a SME.

O que fazer com as informações obtidas

De acordo com:

CEAE – Conselho Estadual de Alimentação Escolar

Roteiro de auxílio a execução de atividades de Conselheiros da Alimentação Escolar.

O Conselho não deve desconfiar e nem confiar. Sua tarefa é conferir tudo com independência, e deve ter liberdade para poder apontar as falhas que observar.

A verificação da execução do programa deve ser uma atividade continuada do CAE, com base na legislação que orienta as atribuições deste Conselho.

O CAE deve utilizar os resultados de suas avaliações para exigir da Entidade Executora o atendimento e manutenção das diretrizes da alimentação escolar. Assim, o CAE, utilizando as informações geradas por meio dos indicadores obtidos, deve elaborar e encaminhar relatórios periódicos à entidade Executora, assim como a outras instâncias, como:

- Controle social de políticas públicas como, por exemplo, os conselhos de segurança alimentar e nutricional;
- FNDE:
- Câmara dos Vereadores.

A contatação de falhas graves e as irregularidades (ou porque prejudicam a execução do programa de alimentação escolar ou porque dificultam o acompanhamento) deve ser encaminhada:

- FNDE;
- Secretaria Federal de Controle Interno – CGU;
- Ministério Público Federal;
- Ministério Público Estadual;
- Tribunal de Contas da União;
- Tribunal de Contas Estadual;
- Câmara dos Vereadores.

Apontar as falhas encontradas é uma das principais responsabilidades do CAE.

Os Membros do CAE respondem solidariamente na justiça, quando:

- Deixam de comunicar irregularidades;

Ou

- Prestam informações errôneas.

A responsabilidade do CAE é grande. Sua atuação é fundamental, porque esse colegiado é que pode acompanhar mais de perto todas as etapas do programa da alimentação escolar.

Considerações:

Controle Social é a integração da sociedade com a gestão pública. Também pode ser entendido como a participação do cidadão na fiscalização, monitoramento e controle das ações da administração pública. É um importante mecanismo de consolidação da cidadania, abrindo a oportunidade de os cidadãos acompanharem e cobrarem as ações dos governos. Busca-se, dessa forma, solucionar os problemas e as deficiências sociais com mais eficiência.

Compartilhar o poder de decisão com o estado é uma forma de expressão da democracia. Assim, a sociedade interage com o governo ao definir suas prioridades e intervir nas políticas públicas a ela direcionadas. O controle social pode ser realizado na definição do programa, durante sua execução e na avaliação final das ações realizadas, inclusive a aplicação dos recursos financeiros.

O exercício do controle social é um aprendizado tanto para gestores quanto para cidadãos, já que neste processo todos aprendem a aceitar e a dialogar com as distintas demandas existentes.

Entre as diretrizes do PNAE, previstas na Lei nº 11.947/2009, encontra-se: a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.

Os Conselheiros, cuja atuação está regulamentada pela Lei 11.947/2009 e pela Resolução FNDE 26/2013, são importantes agentes no controle desse programa, sendo muitas vezes a principal fonte de informação em relação à ineficiência e/ou irregularidades na utilização dos recursos destinados à alimentação escolar. Tamanha é a importância dos Conselhos que o recurso do PNAE somente pode ser repassado às Entidades Executoras que possuem Conselho de Alimentação Escolar e funcionamento.

Neste sentido, a exigência de constituição do CAE pelos estados e municípios representou uma grande conquista no âmbito deste Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pois este é um instrumento de controle social. O CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no qual há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo.

A atividade de controle social é fundamental para a cidadania e para a democracia de nosso país!

Com a participação do CAE, o FNDE, o TCU e os demais órgãos responsáveis pelo controle desse Programa podem conhecer melhor o seu funcionamento no seu Município e, se for o caso, identificar rapidamente os problemas, podendo assim tomar as providências necessárias para solucioná-los.

Referências

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

BRASIL. PORTARIA Nº 052, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

BRASIL. Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013. DOE de 19/04/2013 – nº. 73 – Poder Executivo – Seção I – pág. 32 – 35. Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção

BRASIL. Decreto nº 3.189 de 15 de fevereiro de 2002. Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mogi Guaçu

BRASIL. Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Tribunal de Contas da União e FNDE – 2017. 6ª Edição

BRASIL. Roteiro de auxílio a Execução das Atividades de Conselheiros de Alimentação Escolar – 2016 – CEAE – SP

BRASIL. O papel do Nutricionista no Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Manual de Instruções operacionais para Nutricionistas vinculados ao PNAE. Ministério da Educação – 2ª Edição Brasília, DF – 2012

BRASIL. Resolução CFN – 465/2010 Dispões sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

REBRAE. Rede Brasileira de Alimentação e Nutrição Escol

CHECK LIST PARA ORGANIZAR A COZINHA			
ESCOLA:			
DATA:			
EQUIPE GESTORA:			
1. HIGIENE PESSOAL DAS MERENDEIRAS / EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA			
A. Mãos lavadas e higienizadas		SIM	NÃO
B. Asseio (cabelos, odor)		SIM	NÃO
C. Unhas curtas, sem esmalte e limpas		SIM	NÃO
D. Ausência de adornos (relógio, corrente, anel)		SIM	NÃO
E. Uniforme completo, limpo e bem colocado		SIM	NÃO
F- Uso de sapatos fechados e antiderrapante		SIM	NÃO
G- Uso de Máscaras, luvas, toucas ou outros equipamentos conforme PNAE.		SIM	NÃO
2. HIGIENE DO AMBIENTE			
A. Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias, armários e lixeiras)		SIM	NÃO
B. Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira)		SIM	NÃO
C. Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres)		SIM	NÃO
D. Acessórios limpos (guardanapos, porta-sabão, esponja)		SIM	NÃO
3. HIGIENE DOS ALIMENTOS			
A. Frutas, legumes e verduras armazenados corretamente		SIM	NÃO
B. Arroz e feijão escolhidos e armazenados corretamente		SIM	NÃO
4. ARMAZENAMENTO			
A. Alimentos separados do material de limpeza		SIM	NÃO
B. Todos os alimentos dentro da validade		SIM	NÃO
C. Todos os produtos abertos sendo utilizados		SIM	NÃO
D. Ausência de embalagens rompidas e/ou avariadas		SIM	NÃO
5. PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS			
A. Utilização de cardápio orientado pela Secretaria Municipal de Educação		SIM	NÃO
B. Quantidade adequada		SIM	NÃO
C. Boa apresentação do prato		SIM	NÃO
D. Porcionamento adequado dos alimentos		SIM	NÃO
E. Permite repetição		SIM	NÃO
6. RELACIONAMENTO DA MERENDEIRA			
A. Bom com as crianças (atenciosa, adequada)		SIM	NÃO
B. Bom relacionamento e cooperação entre as merendeiras		SIM	NÃO
C. Bom relacionamento com a equipe gestora e professores.		SIM	NÃO
7. LOCAL E SEGURANÇA NO TRABALHO			
A. Ausência de pessoas estranhas (professores, serventes)		SIM	NÃO
B. Organização para o desempenho do trabalho (despensa, cozinha)		SIM	NÃO

8. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

MOGI GUAÇU

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARTA AOS DIRETORES DE ESCOLA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA SUPERVISÃO NA COZINHA E SUPERVISÃO NA DESPENSA DE ALIMENTOS DAS ESCOLAS.

Com o intuito de colaborar com essa supervisão, elaboramos dicas necessárias para que os merendeiros e as merendeiras possam estar atentos aos detalhes, que fazem toda a diferença na rotina diária de uma escola.

Pensando nisso estamos enviando um ckecklist com dicas importantes onde você pode anotar nele semanalmente ou quinzenalmente como achar melhor, seguindo esse roteiro para que todos os itens sejam observados e que seja um instrumento medidor capaz de orientar no que realmente é necessário para que o trabalho na cozinha seja eficaz, organizativo e produtivo.

1- Higiene pessoal com esse item você possa cobrar a necessidade de estar sempre lavando as mãos, higienização adequada, o asseio com cabelos, unhas curtas sem esmaltes, sem adornos e uniformizadas.
2- Dar um destaque a higiene do ambiente, equipamentos, utensílios e acessórios.
3- Valorizar e observar como é feita a higiene dos alimentos.
4- Esse item é de extrema observação o armazenamento, separação do alimento e do material de limpeza, explicar a importância da validade e quando aberto ter uma etiqueta na embalagem com data da abertura e data de vencimento após aberto, tomar cuidado se o produto sofreu alguma avaria e se sofreu usar de imediato ou descartar.
5- Com o preparo e a distribuição acompanhar de perto em alguns momentos do processo, assim garantirá que está sendo bem-preparado, se o cardápio está sendo seguido, se a quantidade está sendo adequada, se tem boa aparência, se os alunos estão gostando, se não estão desperdiçando, se estão repetindo.
6- A merendeira se relaciona bem com os alunos, se relacionam com as demais merendeiras, com os professores, com a equipe gestora.
7- Na cozinha não podem ter pessoas estranhas que não sejam do local de trabalho exclusivo as merendeiras, sendo proibido cozinhar alimentos que não seja a merenda escolar, os pertences dos funcionários devem ficar num local retirado da cozinha de preferência ter um armário, para que os pertences não fiquem misturados com objetos da cozinha, a despensa deve ser organizada de modo que os produtos fiquem amostra para que seja colocado a cada remessa nova de produtos os de validade mais antiga fique a frente e os mais novos atrás, legumes, frutas não devem ser colocados diretamente no chão, devem ter uma distância significativa do chão, numa estante, um tablado ou pallet, se possível armazenar na geladeira. As geladeiras, freezer deve ser limpos sempre. A organização do ambiente faz com que o trabalho tenha um desempenho melhor.

8- É dever do diretor, cobrar, fiscalizar e garantir todos esses aspectos citados no checklist, assim colaborar para uma alimentação escolar de qualidade e saudável. Esperamos poder ter colaborado na execução desse processo importante que é a valorização dos recursos públicos.

Projeto: Alimentação Saudável e Adequada

I- Justificativa:

Nos primeiros anos de vida, é essencial para o crescimento e desenvolvimento da criança uma alimentação adequada tanto em qualidade como quantidade, pois a natureza daquilo que se come e se bebe é de importância fundamental para a saúde e para as possibilidades de se desfrutar de todas as fases da vida de forma produtiva, longa e saudável.

Uma dieta balanceada desde a infância promove o crescimento ideal, desenvolvimento intelectual e, consequentemente, previne deficiências nutricionais e obesidade.

Neste sentido, a Secretaria da Educação de Mogi Guaçu propõe o presente projeto para ser implementado na Rede Municipal de Ensino, envolvendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (1° ao 5º ano).

II- Objetivos

- Promover um levantamento de dados essenciais sobre a alimentação diária dos alunos, envolvendo os pais ou responsáveis;

- Analisar o cardápio semanal da alimentação escolar quanto às questões nutricionais;

- Orientar os alunos quanto à importância dos tipos variados de alimentos para a saúde do nosso corpo;

- Elaborar receitas diversas com o aproveitamento de verduras e legumes que as crianças normalmente rejeitam;

- Envolver os pais ou responsáveis nas ações a serem implementadas durante todo o processo;

- Implementar uma horta nos espaços da escola, com verduras e legumes, com a participação efetiva dos alunos;

- Transformar o momento da alimentação escolar em um evento atrativo e significativo para as crianças;

- Elaborar um livro de receitas de alimentos saudáveis, através da participação dos pais e crianças;

- Orientar sobre os comportamentos adequados no momento da refeição;

- Ampliar o cardápio explorando cores, texturas e sabores;

- Incentivar os moradores do bairro quanto à instituição de uma horta comunitária, através das associações existentes;

- Visitar hortas existentes no município.

III- Metas

- Envolver 100% dos alunos e pais de cada unidade escolar na implementação das ações do projeto;

- Socializar as ações mais significativas, apresentando os resultados para todos os envolvidos no processo;

- Promover os registros das atividades desenvolvidos, utilizando instrumentos diversos, através da participação efetiva de 100% dos profissionais da educação e alunos;

- Promover reuniões e eventos para acompanhar e avaliar a execução do projeto, envolvendo todos os responsáveis;

- Divulgar, mensalmente, as ações que apresentaram mudanças no cotidiano escolar e na vida das crianças.

IV- Responsáveis

- Direção da Escola

- Coordenação

- Docentes

- Alunos

- Pais ou responsáveis.

V- Público Alvo

- Alunos da Educação Infantil

- Alunos de 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental

VI- Duração: ano letivo de 2024

VII- Ações:

- Levantamento de dados sobre a alimentação das crianças;

- Análise do cardápio da alimentação escolar;

- Elaboração do livro de receitas, por turma;

- Reuniões e eventos com a participação dos pais;

- Implementação das hortas escolares e comunitárias;

- Visitas às hortas existentes na esfera municipal;

- Elaboração de portfólios constando o registro das ações desenvolvidas;

- Palestras com nutricionistas e profissionais que manipulam alimentos;

- Exposição dos trabalhos realizados, utilizando-se de danças, músicas e atividades físicas;

- Promoção de encontros para a divulgação e experimentação de alimentos que foram elaborados com o aproveitamento de partes de frutas e legumes que, normalmente, são descartados;

- Orientações sobre os hábitos alimentares e posturas adequadas nos momentos das refeições.

VIII- Avaliação

A avaliação será contínua e progressiva, através dos resultados das ações desenvolvidas, com a participação efetiva dos responsáveis.